Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezenove dias do mês de novembro de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 5.400/2024

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 1.560/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera o Artigo 1º, da Lei 1.560/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Matelândia a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada ao custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Parágrafo Único. Para a consecução dos serviços descritos no Caput deste artigo, o Município de Matelândia poderá firmar Parcerias, nos termos da Lei 13.019/2014, com entidades que contemplem o objeto pretendido.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezenove dias do mês de novembro de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito